



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 704 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

- a) a CVM constatou que a **INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME**, a **INSIDE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, o Sr. **EDMAR DE ASSIS**, o Sr. **EDMILSON DE ASSIS** e o Sr. **ANDERSON DE ALMEIDA**, por meio do sítio <http://www.insideadmin.com.br> e de página no sítio de relacionamento [facebook.com](http://facebook.com), vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por intermédio de Sociedade em Contas de Participação - SCP;
- b) uma vez configurado que a constituição de sociedade em conta de participação é praticada com habitualidade e caráter profissional, objetivando administrar recursos aportados pelos sócios ocultos, tal atividade configura prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;
- c) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999;
- d) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976.

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a **INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME**, CNPJ 02.745.563/0001-34, com sede em Guarulhos/SP, a **INSIDE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 15.320.688/0001-64, com sede em São José dos Campos/SP, o Sr. **EDMAR DE ASSIS**, CPF 272.713.468-13, o Sr. **EDMILSON DE ASSIS**, CPF 900.706.664-15, e o Sr. **ANDERSON DE ALMEIDA**, CPF 273.339.978-04, não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 1976, e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 1999;

II - determinar à **INSIDE ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME**, à **INSIDE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, ao Sr. **EDMAR DE ASSIS**, ao Sr. **EDMILSON DE ASSIS** e ao Sr. **ANDERSON DE ALMEIDA** a imediata suspensão das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 704 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, e após o regular processo administrativo sancionador, e;

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**LEONARDO P. GOMES PEREIRA**  
**Presidente**